

E-PROTOCOLO

N.º 19.927.022-2	DATA: 12/01/2023
N.º 19.123.944-0	DATA: 24/06/2022
N.º 20.145.310-0	DATA: 03/03/2023
N.º 20.064.146-9	DATA: 13/02/2023
N.º 19.504.362-0	DATA: 20/09/2022
N.º 19.722.557-2	DATA: 16/11/2022

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 170/2023

APROVADO EM: 16/08/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
AMAPORÃ.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA.

COLÉGIO ESTADUAL BRANCA DA MOTA FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E PROFISSIONAL – MARINGÁ.

COLÉGIO ESTADUAL DIRCE DE AGUIAR MAIA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – MARINGÁ.

COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CONSOLATA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL – CASCAVEL.

COLÉGIO ESTADUAL THEOBALDO MIRANDA SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO – MARINGÁ.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino
referidas.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, FLÁVIO VENDELINO SCHERER,
JACIR JOSÉ VENTURI, SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM,
OSCAR ALVES e CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

E-PROTOCOLO N.º 19.927.022-2 e OUTROS

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e às instituições de ensino citadas para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino referidas neste Parecer, para os quais solicitaram a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

As instituições de ensino referidas possuem os respectivos credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As respectivas Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, após verificação *in loco*, emitiram os seus respectivos Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os respectivos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

E-PROTOCOLO N.º 19.927.022-2 e OUTROS

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos V da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As respectivas Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos das instituições de ensino citadas e efetuaram a verificação in loco, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiram seus Relatórios Circunstanciados.

As respectivas Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Licenças Sanitárias e os Certificados de Conformidade das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos seus Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento do Colégio Estadual Jardim Consolata – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, para a oferta da Educação Básica vence em 31/12/2023. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino referidas neste Parecer, apresentam condições básicas para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino aqui referidas, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 19.927.022-2 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Olavo Bilac – EF M	Amaporã/ Paranavaí	N.º 8061/2022 de 15/12/2022, de 07/02/2023 a 07/02/2033.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 2160/2020 de 09/06/2020, de 03/05/2018 a 04/07/2023.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 05/07/2023 a 04/07/2028.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E. Professor Elias Abrahão – EF M P	Curitiba/ Curitiba	N.º 1788/2023 de 27/03/2023, de 17/01/2023 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 3498/2019 de 05/09/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022. Ensino Médio N.º 4623/2019 de 03/12/2019, de 01/01/2018 a 31/12/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO N.º 19.927.022-2 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Branca da Mota Fernandes – EF M P	Maringá/ Maringá	N.º 2135/2023 de 10/04/2023, de 25/09/2022 a 25/09/2032.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 4686/2019 de 11/12/2019, de 17/05/2017 a 16/05/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 17/05/2023 a 16/05/2028.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Dirce de Aguiar Maia – EF M	Maringá/ Maringá	N.º 3248/2021 de 27/07/2021, de 01/01/2021 a 31/12/2030.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 526/2020 de 03/03/2020, de 17/05/2017 a 20/08/2023. Ensino Médio N.º 526/2020 de 03/03/2020, de 21/08/2018 a 20/08/2023.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 21/08/2023 a 20/08/2028.

E-PROTOCOLO N.º 19.927.022-2 e OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Jardim Consolata – EF M P	Cascavel/ Cascavel	N.º 1309/2020 de 04/05/2020, de 20/12/2017 a 31/12/2023.	Ensino Fundamental, anos finais N.º 2804/2020 de 28/07/2020, de 01/11/2017 a 31/10/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 01/11/2022 a 31/10/2027.
			Ensino Médio N.º 2804/2020 de 28/07/2020, de 26/10/2017 a 31/10/2022.	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C. E Theobaldo Miranda Santos – EF M	Maringá/ Maringá	N.º 3848/2020 de 28/09/2020, de 06/02/2017 a 06/02/2027.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio N.º 864/2021 de 01/03/2021, de 10/07/2017 a 09/07/2022.	Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio Prazo: 05 anos De: 10/07/2022 a 09/07/2027.

E-PROTOCOLO N.º 19.927.022-2 e OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção dos seus Certificados de Conformidade e das suas Licenças Sanitárias, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

O Colégio Estadual Jardim Consolata – Ensino Fundamental Médio e Profissional, do município de Cascavel, deverá protocolar, imediatamente, o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 31/12/2023 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, das instituições de ensino referidas neste Parecer.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Flávio Vendelino Scherer
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

Oscar Alves
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR